



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 56/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 24, inciso XX do Regimento Interno, **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988; **CONSIDERANDO** a Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) emitida pelo Ministério da Saúde; **CONSIDERANDO** a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Xinguara; **CONSIDERANDO** a confirmação de caso de coronavírus (COVID – 19) em servidores desta Casa de Leis; **CONSIDERANDO** o anúncio realizado pelo Governo do Estado no dia 02/03/2021, que classificou todos os municípios do Estado do Pará em zona de controle vermelho; **CONSIDERANDO** que o plenário e seu anexo está em reforma/ampliação, DETERMINA:

Art. 1º Ficam suspenso pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia 09 de março de 2021, podendo ser prorrogado;

I – O atendimento externo e interno presencial ao público em geral, em todos os departamentos da Câmara Municipal, com exceção aos serviços essenciais ou quando este puder ser mantido por meio eletrônico;

II – Fica suspenso as reuniões no plenário.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º Devido ao risco, fica os servidores, liberado da obrigatoriedade da assinatura do livro de ponto, ficando de plantão para a eventual necessidade pública, no desenvolvimento dos serviços mesmo que em home office.

Parágrafo único - Os servidores públicos desta Casa de leis, fica no trabalho home-office sem prejuízo de suas remunerações;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Xinguara, em 09 de março de 2021.

ADAIR MARINHO DA SILVA

Presidente